

LEI Nº. 5.123, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS" DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Guarapari/ES, o Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas, com o objetivo de promover a saúde emocional, o bem-estar psicológico e o desenvolvimento socioemocional dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I - Promover ações educativas e preventivas voltadas à saúde mental de crianças e adolescentes;

II - Desenvolver atividades que fortaleçam a autoestima, a empatia, o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;

III - Oferecer suporte psicossocial a alunos que apresentem sinais de sofrimento emocional ou transtornos mentais;

IV - Capacitar professores, gestores escolares e demais profissionais da educação para identificar sinais de sofrimento psíquico e encaminhar aos serviços competentes;

V - Envolver as famílias nas ações de promoção à saúde mental e no fortalecimento dos vínculos familiares;

VI - Estimular a parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e profissionais voluntários especializados.

Art. 3º O Programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, de forma articulada e interdisciplinar, através das Secretarias competentes.

Art. 4º São instrumentos do Programa:

I - Palestras, oficinas, rodas de conversa, dinâmicas de grupo e outras atividades educativas;

II - Possibilidade de oferta de atendimento psicossocial individual ou coletivo, preferencialmente com apoio de equipe multiprofissional da rede existente;

III - Criação de um espaço seguro de escuta ativa dentro das escolas;

IV - Encaminhamento aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), quando necessário;

V - Elaboração de materiais didáticos e informativos sobre saúde mental, autocuidado, bullying, violência e prevenção ao suicídio.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003100300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º A implementação do Programa se dará de forma progressiva, observando a disponibilidade orçamentária e a estrutura da rede municipal de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, centros de formação, conselhos profissionais e entidades do terceiro setor para a implementação e apoio técnico ao Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para lhe dar plena e fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 05 de novembro de 2025

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 177/2025: VEREADORA
KAMILLA CARVALHO ROCHA
Processo Administrativo Nº. 28.350/2025
Protocolo 1667961

Deliberação

Tornar sem efeito a Publicação do Termo de Reinício de Obra, publicada na Edição nº 2.881 do DOM/ES, folhas nº 57, em 05 de novembro de 2025, protocolo 1664281.

Guarapari/ES, 10 de novembro de 2025.

MARCELO CIRINO BARBOSA
Secretário Municipal de Obras
Matrícula nº 252166

Protocolo 1667522

Portaria**PORTARIA SEMED Nº123/2025**

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PROFESSORES DE 1º AO 5º ANO QUE ATUAM OU TENHAM INTERESSE EM ATUAR NAS TURMAS DE 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARAPARI, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer critérios técnicos de desempenho para avaliação dos professores de 1º ao 5º ano que tenham interesse em atuar nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guarapari a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º - Serão avaliados professores estatutários (MAPA) de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental,